

ACÓRDÃO N.º 59.632

(Processo nº 2015/50429-6)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de abril de 2012, deferir o registro do ato consubstanciado na Portaria AP nº 1411 de 11 de abril de 2012, que trata da Aposentadoria de RAIMUNDA DA SILVA ROSA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.633

(Processo nº. 2015/50578-7)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO**Formalizadora da Decisão:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

(§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria nº 1200, de 09/03/2012, em favor de AMÉLIA HEINEN, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.634

(Processos nºs. 2015/50992-6, 2015/51259-0 e 2016/50655-9).

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados: **Processo nº. 2015/50992-6:** Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2164, de 20/08/2014, em favor de MARIA AUXILIADORA ALVES SANTANA, no cargo de Inspectora de Alunos, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2015/51259-0: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1553, de 11/04/2012, em favor de ZACHARIAS DA COSTA DUARTE, no cargo de Vigia, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2016/50655-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 2215, de 22/08/2014, em favor de MARIA DA COSTA PANTOJA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 59.635

(Processos nºs. 2015/51233-0 e 2016/50364-1)

Assunto: APOSENTADORIAS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA.**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 91, § 3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2015/51233-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 3145, de 30/07/2012, em favor de EVANETE PEREIRA DOS SANTOS, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação; e

Processo nº 2016/50364-1 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2270, de 25/08/2014, em favor de MARIA ALVES DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.636

(Processos n.ºs 2015/51265-8 e 2016/50083-6)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2015/51265-8: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1737, de 24/04/2012, em favor de MARIA DA PENHA DEL TETO

RAMOS, no cargo de Agente Administrativo, Ref. 2, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2016/50083-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1410, de 11/04/2012, em favor de CREUZA ARAÚJO DA ROCHA, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO N.º 59.637

(Processos n.ºs 2015/51824-6 e 2018/51640-7)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos atos de concessão de aposentadorias referentes aos processos abaixo identificados:

Processo n.º 2015/51824-6: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0724, de 14/02/2014, em favor de MARIA ERETE DE SOUZA SANTIAGO, no cargo de Servente, Referência I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n.º 2018/51640-7: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1625, de 30/07/2010, em favor de MARIA DAS GRAÇAS FREITAS DA SILVA, na função de Auxiliar de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde.

ACÓRDÃO N.º 59.638

(Processos nºs 2016/51553-8 e 2017/53441-4)

Assunto: APOSENTADORIAS**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados:

Processo nº 2016/51553-8 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0398, de 23/02/2015, em favor de MARIO DA SILVA PINHEIRO, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Estado de Transporte;

Processo nº 2017/53441-4 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0002, de 02/01/2017, em favor de NELSON DE ASSIS CARDOSO, na função de Guarda de Segurança, lotado na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 59.639

(Processo nº. 2012/51269-5)

Assunto: REFORMA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de reforma consubstanciado na Portaria n. 1721, de 16.09.2010, em favor do Cabo da Polícia Militar Marinaldo Rosa dos Santos, pertencente ao efetivo do BPOP.

ACÓRDÃO Nº 59.640

(Processo nº 2008/52694-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA, nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata da Pensão Civil, consubstanciada na Portaria nº 0258 de 07 de maio de 2003, em favor de MARIA DE NAZARE MAGNO MONTEIRO dependente do ex-segurado Gonçalo Monteiro Mauro Raiol Conceição, em virtude do falecimento da beneficiária.

ACÓRDÃO Nº. 59.641

(Processos nºs. 2009/52405-1 e 2017/51308-3)

Assunto: PENSÕES CIVIS.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(art. 191, § 3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão Civil, abaixo identificados: